

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }.td, th { padding: 3px !important; } AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE LICITAÇÃO Decisão n.º 03/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150 Julgamento de Recurso Contratação n.º 106710. Concorrência n.º 42/2024 - GOINFRA. Recorrente: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA. Número do Processo - SEI202400005022398 2. DA VERIFICAÇÃO DE ACEITABILIDADE 2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, em face do resultado da análise da habilitação da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e restauração da Rodovia GO-217, trecho: Entr. BR-060 / Maripotaba, com extensão de 45,7 km, neste estado. 2.2. O recurso interposto foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a empresa manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação. 2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a concorrente apresentou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. 2.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação. 3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES 3.1. Em resumo, a recorrente, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, argumenta que: 3.1.1. A decisão de inabilitação não merece prosperar, posto que houve um erro da comissão ao analisar os documentos de qualificação técnica, não sendo observado as unidades de medidas. 3.1.2. A recorrente alega que os atestados apresentados trazem as medidas em METRO CÚBICO, comprovando os quantitativos superiores ao exigido no edital quanto a tratamento superficial duplo – TSD. 3.2. Não houve a apresentação de contra-alegações. 4. DA ANÁLISE DE MÉRITO 4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR. 4.1.1. A manifestação inicial da recorrente questionava a inabilitação recebida em relação aos documentos de qualificação técnica. 4.1.2. A Diretoria de Obras Rodoviárias através do DESPACHO Nº 4168/2024/GOINFRA/DOR informa: 4.1.2.1. Quanto aos argumentos trazidos no recurso, de que a Atestado nº 031/2025 demonstra a experiência nos serviços de Tratamento Superficial duplo – TSD, foi constatado que a decisão inicial que determinou a inabilitação da empresa baseou-se na interpretação equivocada da documentação apresentada. 4.1.2.2. Ao consultar os critérios de medição e pagamento para os serviços de Tratamento Superficial Duplo (TSD), conforme o documento de Especificação Técnica de Pavimentação do DER-SP (ET-DE-P00/021 A), páginas 17 e 18, identificou-se uma possível dúvida gerada por erro de digitação, dado que não é comum a apresentação de quantitativos de TSD em metros cúbicos (m³). No entanto, aferiu-se que, segundo o referido documento, os serviços de tratamento superficial, tanto duplo quanto triplo, devem, de fato, ser medidos em metros cúbicos (m³), descartando qualquer inconsistência quanto à unidade de medida utilizada no atestado. 4.1.2.3. Ato contínuo, verificou-se que o atestado apresentado sob a Atestado nº 031/2025, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), de fato comprova a experiência técnica requerida no edital para os serviços de Tratamento Superficial duplo – TSD. Os quantitativos apresentados, ao serem ajustados pela divisão da espessura máxima dada pela especificação técnica do DNIT, atendem aos mínimos exigidos no item 4 do quadro de parcelas de maior relevância do edital. 4.1.2.4. A decisão de inabilitação também foi revista à luz do princípio da ampla defesa e contraditório, sendo afastada a alegação de insuficiência na comprovação técnico-profissional, uma vez que não havia exigência de quantitativos mínimos para tal item. 4.2. Sendo assim, a equipe técnica da DOR, após uma análise detalhada e objetiva, deferiu o recurso apresentado pela ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, resultando, dessa maneira, a retificação do resultado de habilitação da concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710). 5. DA DECISÃO 5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, CONCEDER PROVIMENTO às solicitações apresentadas pela ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, retificando o resultado de habilitação da recorrente na Concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710). 8. ANEXOS 6.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo: 6.1.1. ANEXO I - DESPACHO Nº 4168/2024/GOINFRA/DOR (SISLOG 110440). Wesley Cordeiro Ferreira Agente de Contratação Goiânia, 28 de novembro de 2024. Versão do Doc. Padrão0.01